

A CRISE DO ESTADO NACIONAL MODERNO E MODELOS ALTERNATIVOS: a Integração Regional e o Estado Plurinacional

THE CRISIS OF THE MODERN NATIONAL STATE AND ALTERNATIVE MODELS:
the Regional Integration and the Plurinational State

Luiza Diamantino Moura¹

Resumo

O Estado Nacional Moderno é a forma de organização política, econômica e social pela qual os países majoritariamente se encontram estruturada na atualidade, concentrando grande parte dos estudos da Teoria do Estado e da Constituição. É o paradigma no qual o Estado Democrático de Direito, inclusive o brasileiro, se encontra inserido e pelo qual determina seu comportamento. Tendo sua origem a partir dos séculos XV e XVI, o Estado Moderno compreende uma estrutura notadamente europeia, nacional e excludente, o que leva a literatura especializada a falar em uma crise do Estado Moderno. Nesse quadro, este artigo procurou primeiramente analisar em que consiste este Estado e por que se fala em crise. Feito isso, foi então realizado um estudo paralelo entre duas alternativas que se apresentam atualmente ao modelo do Estado Moderno, quais sejam, a proposta de Integração Regional (cujo modelo tradicional e preponderante é a União Europeia) e a proposta do Estado Plurinacional, concluindo-se que dentre essas apenas a do Estado Plurinacional se afasta realmente dos parâmetros do Estado Nacional Moderno.

Palavras-chave: Modernidade; Estado Nacional; Integração Regional; Estado Plurinacional.

Abstract

The Modern State is the format of political, economic and social organization whereby the majority of countries are structured in the present days, concentrating a great part of the studies regarding the State and Constitutional Theory. It is the paradigm in what the Democratic State of Law, including the Brazilian one, is inserted and in what determines its behavior. Having its origin starting in the XV and XVI centuries, comprises a structure notably European, national and exclusionary, what brings the specialized literature to talk about a

¹ Mestre em Direito Público pela Faculdade Mineira de Direito da PUC-Minas. Bacharel em Direito pela UFMG e Bacharel em Relações Internacionais pela PUC-Minas. Professora do curso de Direito da Faculdade de Pará de Minas.

Modern State crisis. In this framework, this article sought firstly to analyze in what consists this State and why to talk about its crises. This done, was then performed a parallel study between two alternatives that are presented nowadays to the Modern State, namely, the Regional Integration (whose traditional model is the European Union) proposal and the Plurinational State proposal, and conclude that between these proposals only the one of the Plurinational State indeed departs from the standards of the Modern National State

Keywords: Modernity; National State; Regional Integration; Plurinational State.

1 INTRODUÇÃO

O Estado Nacional é uma instituição característica da Modernidade, tendo surgido no final do século XV e século XVI e que subsiste até hoje. Contudo, percebe-se atualmente que essa modernidade estaria entrando em um período de crise, o que alguns denominam de pós-modernidade.

Crise, do grego *krisis*, significa escolha, decisão, uma mudança de curso que provoca conflitos ou estado de desequilíbrio. Nesse sentido, sobre as instituições estatais e o próprio Estado, dentro do paradigma da Modernidade, estariam incidindo bruscas transformações e o cidadão estaria se distanciando do Estado, de modo que o Estado Moderno não seria capaz de responder às novas demandas da sociedade. Dito de outra forma, a promessa de universalidade do Estado Moderno não estaria sendo cumprida, implicando em novas dinâmicas sociais.

Nesse contexto, algumas alternativas ao Estado Nacional Moderno passam a ser discutidas, dentre as quais pode se destacar a Integração Regional, cujo modelo preponderante é a União Europeia, e o Estado Plurinacional, que emerge em novas construções constitucionais contemporâneas. Cada qual contando com caracteres próprios, o objetivo deste artigo é analisar em que consiste a Integração e a Plurinacionalidade, e apreender o potencial inovador de cada um frente à discussão de um quadro de crise do Estado Nacional Moderno.

2 O ESTADO MODERNO

O Estado Moderno é a forma de Estado que tem surgimento ainda no século XV na Europa e se consolida como o modelo a ser seguido pelos demais países do mundo. O segundo passo do Estado Moderno será o surgimento do constitucionalismo, que nasce liberal

e, posteriormente, desenvolve caracteres democráticos. Não obstante, os elementos fundamentais que assinalam o formato político dos países na atualidade se encontram justamente nos elementos que ensejaram a formação originária do Estado, que é, antes de tudo, moderno.

Dessa forma, entender o Estado Moderno passa necessariamente pela compreensão de sua formação e de suas instituições. Em um primeiro momento, portanto, tem-se um exame desse processo de desenvolvimento da estrutura estatal, para depois se analisar o sentido de uma crise deste Estado pautado na modernidade.

2.1 A Formação do Estado Moderno e a Ideologia Nacional

A gênese do Estado Moderno pode ser simbolicamente localizada em dois fatos que marcaram o ano de 1492. De um lado, tem-se a invasão das Américas pelos europeus, quando tem início o processo de extermínio e encobrimento dos povos originários. De outro, tem-se a expulsão dos muçulmanos de Granada, o último reduto muçulmano na península ibérica, a partir da qual é possível iniciar o processo de uniformização imprescindível à construção do Estado Moderno. (MAGALHÃES, 2011).

Se no Estado Medieval a combinação do cristianismo, da invasão dos bárbaros e do feudalismo resulta em instabilidade política, econômica e social, o Estado Moderno é resultado de uma necessidade intensa de autoridade e ordem.

A aspiração à antiga unidade do Estado Romano, jamais conseguida pelo Estado Medieval, iria crescer de intensidade em consequência da nova distribuição da terra. Com efeito, o sistema feudal, compreendendo uma estrutura econômica e social de pequenos produtores individuais, constituída de unidades familiares voltadas para a produção de subsistência, ampliou o número de proprietários, tanto dos latifundiários quanto dos que adquiriram o domínio de áreas menores. Os senhores feudais, por seu lado, já não toleravam as exigências de monarcas aventureiros e de circunstância, que impunham uma tributação indiscriminada e mantinham um estado de guerra constante, que só causavam prejuízo à vida econômica e social. Isso tudo foi despertando a consciência para a busca da unidade, que afinal se concretizaria com a afirmação de um poder soberano, no sentido de supremo, reconhecido como o mais alto de todos dentro de uma precisa delimitação territorial. (DALLARI, 1995, p. 59-60).

De fato, com a decadência do feudalismo e a necessidade de estabelecimento de uma nova ordem na Europa, capaz de resguardar os interesses comerciais da burguesia e proteger a nobreza de revoluções das camadas camponesas, surge o Estado Moderno. Em um processo

de lutas internas o poder é organizado e hierarquizado a partir do Rei – como ocorreu em Portugal, Espanha, França e Inglaterra. (MAGALHÃES, 2008a).

Segundo os ensinamentos de Cueva (1996), o Estado Moderno resultou das lutas políticas entre Igreja, império, monarca e senhores feudais, durante a Idade Média. E a doutrina o define com um estado nacional, territorial e monárquico, com exceção das repúblicas italianas do século XVI, além de centralizador dos poderes públicos e dotado de soberania². (BARROSO, 2012, p. 39).

Assim, o Estado Moderno, que tem sua origem no final do século XV e decorrer do século XVI e se consolida como forma de organização do poder no século XVIII, é resultado da aliança entre nobreza e burguesia - aliança essa que permanece até hoje. A nobreza, detentora do poder, se alia à burguesia, que detém os recursos financeiros necessários para a consolidação do Estado.

Essa aliança foi possível dada a conjuntura da sociedade da época: os nobres se encontravam ameaçados pelos servos, enquanto os burgueses viam ameaça no aumento dos burgos, o que leva os dois grupos a se aproximarem do Rei. A burguesia buscava mecanismos para facilitar as transações comerciais, tais como a unificação monetária, e os senhores feudais queriam proteção do Rei frente às revoluções camponesas. Uma relação de troca é então estabelecida: a burguesia financia o rei, e o rei protege a posição da nobreza e os interesses burgueses (qual seja o lucro).

Paralelamente ao estabelecimento desta aliança procede-se a um processo de uniformização para consolidação do Estado como forma de organização política, econômica e social. De fato, o Estado moderno na Europa se formou com a uniformização daqueles menos diferentes, os brancos e cristãos, e com a expulsão daqueles mais diferentes, os judeus e muçulmanos.³ Por esse motivo que para Enrique Dussel (1993) o ano de 1942

(...) é a data do ‘nascimento’ da Modernidade, embora sua gestação – como o feto – leve um tempo de crescimento intrauterino. A modernidade originou-se nas cidades europeias medievais, livres, centros de enorme criatividade. Mas ‘nasceu’ quando a Europa pôde se confrontar com o seu ‘Outro’ e controlá-lo, vencê-lo, violentá-lo: quando pôde se definir como um ‘ego’ descobridor, conquistador, colonizador da Alteridade constitutiva da própria Modernidade. De qualquer maneira, esse Outro não foi ‘descoberto’ como Outro, mas foi ‘en-coberto’ como o ‘si-mesmo’ que a

² Com a formação do Estado Moderno tem-se a definição do conceito de soberania sob os aspectos interno e externo. A soberania interna é alcançada com a unificação dos grupos de poder dos senhores feudais pelo Rei por meio do Exército unificado; enquanto a soberania externa é reflexo da não submissão automática do Estado Moderno aos poderes do Papa ou do Império.

³ Como coloca José Luiz Quadros de Magalhães (2011), este processo ajuda inclusive a “compreender fenômenos como o nazismo, o ultra-nacionalismo, o racismo, e, como até hoje, mergulhados no mesmo paradigma moderno estes estados e ou os seus nacionais continuem perseguindo, expulsando ou mesmo matando muçulmanos, ciganos, judeus entre outros que ocupam o lugar “d’eles” em algum momento da história”.

Europa já era desde sempre. De maneira que 1942 será o momento de ‘nascimento’ da Modernidade como conceito, o momento correto da ‘origem’ de um ‘mito’ da violência sacrificial muito particular, e, ao mesmo tempo, um processo de ‘encobrimento’ do não europeu. (DUSSEL, 1993, p. 8).

Nesse quadro, tem-se que com a expulsão do outro, do diferente, do não europeu, é possível inventar o que é ser europeu e proceder a uma uniformização de valores e comportamentos, aspectos essenciais para a centralização do poder no Estado Moderno. Os Estados Nacionais se desenvolvem a partir da lógica de dominação do outro: somente o europeu é reconhecido, enquanto o diferente é excluído.

Para se criar uma identidade nacional recorre-se a um discurso universalizante no qual valores e conceitos comuns são impostos à coletividade, excluindo tudo aquilo que não é desejável ao projeto nacional, sem respeito às diversidades culturais. Inicialmente, esses valores foram “um inimigo comum (na Espanha do século XV os mouros, o império estrangeiro), uma luta comum, um projeto comum, e naquele momento, o fator fundamental unificador: uma religião comum” (MAGALHÃES, 2008a, p. 2). Na Espanha tem-se a expulsão dos muçulmanos e, depois, dos judeus. Assim, uma parte importante de ser espanhol era ser católico, e a Santa Inquisição funciona mesmo como uma “polícia da nacionalidade”.

A formação do Estado moderno está, portanto, intimamente relacionado com a intolerância religiosa, cultural, a negação da diversidade fora de determinados padrões e limites. O Estado moderno nasce da intolerância com o diferente, e dependia de políticas de intolerância para sua afirmação. (MAGALHÃES, 2008a, p. 3).

Tem-se assim que o Estado Moderno recorre à criação da nação e da identidade nacional para legitimar o discurso que considera adequado para atender os interesses das classes dominantes. Interessante apresentar a definição de nação proposta por Benedict Anderson. Para ele a nação é “uma comunidade política imaginada – e imaginada como sendo intrinsecamente limitada e, ao mesmo tempo, soberana” (ANDERSON, 2008, p. 32).

Ela é *imaginada* porque mesmo os membros da mais minúscula das nações jamais conhecerão, encontrarão ou nem sequer ouvirão falar da maioria de seus companheiros, embora todos tenham em mente a imagem viva da comunhão entre eles. (...)

Imagina-se a nação *limitada* porque mesmo a maior delas, que agregue, digamos, um bilhão de habitantes, possui fronteiras finitas, ainda que elásticas, para além das quais existem outras nações. Nenhuma delas imagina ter a mesma extensão da humanidade. (...)

Imagina-se a nação *soberana* porque o conceito nasceu na época em que o Iluminismo e a Revolução estavam destruindo a legitimidade do reino dinástico hierárquico de ordem divina. Amadurecendo numa fase da história humana em que mesmo os adeptos mais fervorosos de qualquer religião universal se defrontavam

inevitavelmente com o *pluralismo* vivo dessas religiões e com o alomorfismo entre as pretensões ontológicas e a extensão territorial de cada credo, as nações sonham em ser livres (...). A extensão e o emblema dessa liberdade é o Estado Soberano. E, por último, ela é imaginada como uma *comunidade* porque, independentemente da desigualdade e da exploração efetivas que possam existir dentro dela, a nação sempre é concebida como uma profunda camaradagem horizontal. No fundo, foi essa fraternidade que tornou possível, nestes dois últimos séculos, que tantos milhões de pessoas tenham-se disposto não tanto a matar, mas sobretudo a morrer por essas criações imaginárias limitadas. (ANDERSON, 2008. p. 32-34).

O próprio Estado Nacional é imaginado pela Modernidade para cumprir os objetivos de centralização e organização do poder, sempre em consonância com os interesses burgueses. De fato, a ideia de nação confere ao Estado Moderno, invenção nova, uma expressão política que remete a um “passado imemorial” e, principalmente, que segue para um “futuro ilimitado”. O Estado Nacional é convertido em uma existência eterna, que precede aos indivíduos e confere sentido a sua vivência. Pode-se dizer, portanto, que a nacionalidade é uma “estrutura de referência incontestável” do sistema moderno. (ANDERSON, 2008).

[...] a tarefa de construção do Estado Nacional (do Estado Moderno) dependia da construção de uma identidade nacional, ou em outras, da imposição de valores comuns que deveriam ser compartilhados pelos diversos grupos étnicos, pelos diversos grupos sociais para que assim todos reconhecessem o poder do Estado, do soberano. Assim, na Espanha, o rei castelhano agora era espanhol, e todos os grupos internos também deveriam se sentir espanhóis, reconhecendo assim a autoridade do soberano. (MAGALHÃES, 2011, p. 2).

Com o Estado Moderno foi criada uma ideologia dita “nacional” com vistas a uma uniformização do corpo social. Assim, a individualidade ou diversidade não foram contempladas pelo Estado. A coletividade nacional é uma só, construída pela imposição de conceitos, crenças e valores através de uma ideologia. A ideologia, portanto, foi essencial para a formação dos Estados Modernos e ainda o é, contribuindo para a manutenção do sistema e ladeando as transformações históricas e sociais dos Estados.

Sendo “a ideologia é o sistema de ideias e representações que domina a mente de um homem ou de um grupo social” (ALTHUSSER, 1996, p. 123),

(...) toda ideologia representa, em sua deformação necessariamente imaginária, não as relações de produção existentes (e as outras relações que delas decorrem), mas, acima de tudo, a relação (imaginária) dos indivíduos com as relações de produção e com as relações que delas decorrem. O que é representado na ideologia, portanto, não é o sistema das relações reais que regem a existência dos indivíduos, mas a relação imaginária desses indivíduos com as relações reais em que vivem. (ALTHUSSER, 1996, p. 128).

Assim, a ideologia equivale à relação imaginária das relações reais. É por isso que o que parece acontecer fora da ideologia ocorre, na realidade, na ideologia. A ideologia pode ser pensada como um encobrimento do real. O homem, enquanto ser ideológico, vê o mundo através de uma lente ideológica, capaz de deformar a realidade e impor uma visão de mundo. No Estado Moderno, portanto, essa ideologia reforça e reproduz o sistema capitalista.

A centralização do poder no Estado se dá por meio da criação de instituições que se encarregam da construção – e manutenção – da identidade nacional. Dentre essas instituições “inventadas” pelo Estado Moderno pode-se identificar o Exército Nacional, a Moeda Nacional, os Bancos Nacionais, uma Economia Nacional, a Polícia Nacional, a Burocracia estatal, o Direito Nacional e mesmo as escolas. O estabelecimento de uma religião nacional única também contribui para esse processo de centralização do poder, ditando os comportamentos validados pelo Estado para todas as pessoas em todos os campos de suas vidas.

Inicialmente o Estado Nacional uniformiza valores por meio da religião para depois, gradualmente, ir construindo todo esse aparelho burocrático (moeda, bancos, exército, polícia e povo nacionais) que permitirá o desenvolvimento do capitalismo. Assim, todas essas instituições se orientam para a criação de um sistema econômico, para o desenvolvimento do capitalismo, que vai sendo reproduzido com o decorrer dos anos. Desse modo, percebe-se que o objetivo do Estado Moderno é justamente viabilizar o capitalismo e as relações dele decorrentes.

O Estado Moderno é uma estrutura política criada pela nobreza e pelos reis para explorar as terras e os servos da Europa e na Inglaterra, a partir da segunda metade do século XVII, pela burguesia para proteger a indústria e o comércio do capitalismo incipiente, ou, ainda, para expressá-lo em uma fórmula breve: o estado é a estrutura de poder dos possuidores de terra e da riqueza para colocar a seu serviço aqueles sem terra e sem riqueza. (CUEVA *apud* BARROSO, 2012, p. 39-40).

É essencial notar que a invasão do mundo pelos europeus, que começa com Cristóvão Colombo ocupando a América Espanhola, tem importância fundamental para o desenvolvimento do sistema econômico capitalista. De fato, esse sistema criado na Europa (e mais tarde impulsionado pelos Estados Unidos) não teria existido sem a retirada de riquezas das Américas, Ásia e África.

Nesse quadro o Exército e a polícia se encarregam do controle da ordem externa e interna, respectivamente, punindo aqueles que não se enquadram na normalização do Estado e protegendo o prestígio da nobreza e os interesses da burguesia. O Direito traça os parâmetros

de normalização do Estado, destacando-se a uniformização do direito de família, de sucessões e de propriedade. As escolas, por sua vez, são incumbidas da produção de pessoas nacionais, dotadas dos valores nacionais e reverentes às instituições modernas.

Que se aprende na escola? Pode-se ir mais ou menos longe nos estudos, mas, seja como for, aprende-se a ler, escrever e contar – isto é, algumas técnicas e também algumas outras coisas, inclusive elementos de “cultura científica” ou “literária” (que podem ser rudimentares ou, ao contrário, esmerados), que têm uma utilidade direta nos diferentes cargos da produção (uma instrução para os trabalhadores manuais, uma para os técnicos, uma terceira para os engenheiros, uma para a alta administração etc). É assim que se aprende o *savoir-faire*.

Mas, além dessas técnicas e conhecimentos, a escola também ensina as “normas” do bom comportamento, ou seja, a atitude a ser observada por cada agente na divisão do trabalho, conforme o emprego para o qual ele esteja “destinado”: regras de moral, consciência cívica e profissional, que na verdade equivalem a normas de respeito pela divisão técnica e social do trabalho, e, em última instância, a normas da ordem estabelecida pela dominação de classe. (...). (ALTHUSSER, 1996, p. 108).

Nesse ponto é interessante o trabalho de Louis Althusser a respeito dos Aparelhos Ideológicos de Estado. Esses Aparelhos Ideológicos de Estado (AIE) seriam “a ideologia em seu aspecto externo, ou seja, a materialidade da ideologia” (ZIZEK, 1996, p. 15). Em outras palavras, a existência material da ideologia pode ser percebida nas práticas, rituais e instituições ideológicas.

Daremos o nome de Aparelhos Ideológicos de Estado a um certo número de realidades que se apresentam ao observador imediato sob a forma de instituições distintas e especializadas. (...) podemos considerar as seguintes instituições como Aparelhos Ideológicos de Estado (...): o AIE religioso (o sistema das diferentes Igrejas); o AIE escolar (o sistema das diferentes “escolas”, públicas e particulares); o AIE familiar; o AIE jurídico; o AIE político (o sistema político, incluindo os diferentes partidos); o AIE sindical; o AIE da informação (imprensa, rádio e televisão etc); o AIE cultural (literatura, artes, esportes etc). (ALTHUSSER, 1996, p. 114-115).

Nesse sentido, e como se depreende do excerto acima sobre a escola, para Althusser a reprodução da força de trabalho não requereria apenas uma reprodução da qualificação dessa força, mas também uma reprodução de sua submissão às regras estabelecidas pela ordem dominante, ou seja, “uma reprodução de sua submissão à ideologia vigente, para os trabalhadores, e uma reprodução da capacidade de manipular corretamente a ideologia dominante, para os agentes da exploração e da repressão (...)” (ALTHUSSER, 1996, p. 108).

Tem-se, portanto, que os Aparelhos Ideológicos de Estado asseguram a sujeição à ideologia da classe dominante e o domínio de sua prática. Esses AIE funcionam predominantemente pela ideologia, mas também existe secundariamente um funcionamento

pela repressão, ainda que esta seja atenuada ou simbólica. Assim, recorrendo à linguagem tipicamente marxista, pode-se dizer que a reprodução das relações de produção capitalistas (infraestrutura) será assegurada pela superestrutura jurídico-política e ideológica – “em sua maior parte, ela é assegurada pelo exercício do poder estatal nos Aparelhos de Estado: de um lado, o Aparelho (Repressivo) de Estado, e de outro, os Aparelhos Ideológicos de Estado” (ALTHUSSER, 1996, p. 117). A ideologia dominante age intermediando os Aparelhos Repressivo e Ideológico de Estado e mesmo os diferentes AIE, de forma a criar uma “harmonia” entre eles.

Nesse sentido, é através dos AIE que a ideologia é realizada, e à medida que ela se realiza ela se torna a dominante. Os AIEs designariam, portanto, a rede concreta das condições materiais de existência de uma construção ideológica, isto é, aquilo que a própria ideologia tem que desconhecer em seu funcionamento “normal”. (ZIZEK, 1996).

Althusser coloca os Aparelhos Ideológicos de Estado como mecanismos para a reprodução da força do trabalho e do modo de produção capitalista. Em outros termos, os AIE levam à reprodução das relações capitalistas de exploração, atuando nos âmbitos econômico, produtivo, cultural, político e religioso. Desse modo, escola, Exército, Igreja e família refletem a ideologia dominante do Estado, agindo como AIE com vistas à manutenção do sistema capitalista.

Em síntese, a ideologia uniformizadora europeia influencia a criação do Estado Nacional, forma pela qual o Estado Moderno surgiu. A identidade nacional é responsável pela manutenção do capitalismo, e para isso as instituições da Modernidade são criadas.

A identidade nacional é fundamental para a centralização do poder e para a construção das instituições modernas, que nos acompanham até hoje, sem as quais o capitalismo teria sido impossível: o poder central; os exércitos nacionais; a moeda nacional; os bancos nacionais; o direito nacional uniformizador, especialmente o direito de família, de sucessões e de propriedade; a polícia nacional; as polícias secretas e a burocracia estatal; as escolas uniformizadas e uniformizadoras. (MAGALHÃES, 2011).

Tem-se, assim, que o Estado Moderno é hegemônico. Isso significa que nele há a imposição de um valor, de uma cultura, de uma história, que serão responsáveis por uma homogeneização – o Estado Moderno estatui normas e valores ditos universais. Nesse sentido, o Estado Moderno marca a hegemonia de um grupo sobre outros. Trata-se mesmo de um processo de encobrimento na relação do EU e do OUTRO – encobrimento este que pode inclusive envolver violência.

2.2 A Crise do Estado Nacional Moderno

Frente ao quadro exposto acima poder-se-ia questionar por que falar em crise do Estado Moderno.

(...) Por crise do Estado entende-se, da parte de escritores conservadores, crise do Estado democrático, que não consegue mais fazer frente às demandas provenientes da sociedade e por ele mesmo provocadas; da parte de escritores socialistas ou marxistas, crise do Estado capitalista, que não consegue mais dominar o poder dos grandes grupos de interesse em concorrência entre si. Crise do Estado quer portanto dizer, de uma parte e de outra, crise de um determinado tipo de Estado, não fim do Estado. Prova disso é que retornou à ordem do dia o tema de um novo ‘contrato social’, através do qual dever-se-ia precisamente dar vida a uma nova força de Estado, diverso tanto do Estado capitalista ou do Estado de injustiça, quanto do Estado socialista ou Estado de não-liberdade ... (BOBBIO *apud* SENGGER, 2002, p.93).

Depreende-se desse excerto que falar em crise do Estado não significa falar em fim do Estado, mas sim em uma reformulação das bases do Estado, notadamente modernas. De fato, a ideia é que os moldes estatais, cuja referência é o Estado nacional europeu uniformizador, não seriam adequados para a realidade atual, altamente globalizada e plural. Ante o exposto, tem-se que a lógica moderna é hegemônica, civilizatória, homogeneizadora, negadora da diversidade. Nas palavras de José Luiz Quadros de Magalhães,

(...) a modernidade, inventada a partir do final do século XV, necessita padronizar, igualar os menos diferentes e excluir os mais diferentes (o outro), no processo de construção da identidade nacional, e [temos] como esta rejeição, rebaixamento ou encobrimento do outro está na base de várias formas de violência típicas da modernidade. (MAGALHÃES, 2011).

De fato, a violência é um dos problemas da Modernidade que podem ser percebidos no dia-a-dia de qualquer nação. Além disso, a discussão da soberania, os processos de integração regional, a globalização, o poder econômico de grupos privados e as questões de identidade e grupos sociais são temas contemporâneos que trazem à tona discussões sobre uma “pós-modernidade” (MAGALHÃES, 2008a). Assim, a realidade contemporânea traz à tona movimentos que contradizem a lógica da Modernidade.

De fato, ao promover a racionalização e reprimir a subjetivação/subjetividade – que é deslocada para a esfera estatal – são criadas condições para o surgimento de novos movimentos sociais de caráter reivindicativo, em oposição à lógica de ordem e dominação do Estado. Esses movimentos sociais são expressões contra a normalização realizada pelo Estado, “e, por isso, “uma resistência às tentativas de colonização do mundo vivido” e a

defesa de relações intersubjetivas e da comunicação simbólica inter-ativa. As suas práticas conflitivas obrigam a rever a relação entre o Estado e a sociedade civil” (FERNANDES, 1993, p. 9). É o caso, por exemplo, de movimentos de reconhecimento da diversidade.

As grandes metrópoles se transformaram em espaços cosmopolitas onde diversos grupos sociais com diferentes valores de identificação coletiva convivem em uma cultura por vezes de tão grande tolerância que se transforma em indiferença. Uma mesma pessoa pode se identificar com grupos sociais diversos e muitas vezes contraditórios como, por exemplo, a identificação criada a partir do gênero, da cor, de classe, de trabalho e corporação, da origem étnica, de opções religiosas ou filosóficas e assim por diante. A identificação com os valores nacionais é apenas mais um dado. (MAGALHÃES, 2008a, p. 3).

Nesse sentido, a crise do Estado aparece nas sociedades contemporâneas como crise do Estado Nacional Moderno. Como vimos, as nações oferecem identidade ao ser humano e referências organizacionais, sociais e culturais. Se a identidade nacional confere uma lógica unificadora, os movimentos e dinâmicas sociais hoje visualizadas se amparam nas diferenças culturais, linguísticas, religiosas, de gênero, ou mesmo étnicas para contrapor a organização política dominante.

De fato, estabelecem-se outros níveis de poder que não os baseados na identidade nacional. Isso acarreta consequências mesmo de crise da consciência nacional ou ainda de crises indenitárias a partir do questionamento de com qual grupo se identificar. Assim, as identificações originais do Estado Nacional Moderno acabam por perder espaço para identidades construídas a partir de valores comuns compartilhados em meio a diferenças. Os direitos humanos caracterizam bem esse ponto.

Isto significa que a identidade em sociedades democráticas e tolerantes, cosmopolitas, deve se dar em torno do reconhecimento de direitos que são construídos sobre valores fundantes das sociedades modernas como a vida, a liberdade, a igualdade e a justiça. (...) A identificação sobre a qual construímos o nosso país, não é e não pode ser a religião, nem o idioma ou a cor ou a etnia, mesmo porque somos um país plural em todos os sentidos. A identificação sobre a qual podemos construir uma sociedade tolerante, livre e justa é a identificação com o sistema de direitos fundamentais expressos em nossa constituição. (MAGALHÃES, 2008a, p. 4).

Contudo, é difícil dizer que essa identificação ocorra ou ocorra para todos da mesma maneira. Se a integralidade da população não tem seus direitos constitucionais respeitados pode-se dizer que se trata de uma sociedade excludente que não permite que todos sejam parte da construção nacional. Direcionada para o progresso, a Modernidade acabou presa a uma racionalidade instrumental, que valoriza sobremaneira o conhecimento técnico, a

matematização, a burocratização. O Estado Moderno conformou-se em simples instrumento para a ideologia dominante.

Realmente, o Estado antes valorado como racional e libertador acaba degenerado em instrumento de controle, desmobilizando o indivíduo enquanto cidadão. (FERNANDES, 1993). “A racionalização, promovendo a burocratização, dá origem a estruturas de enquadramento da vida social e a uma lógica de sistema, quer ela seja interpretada como racionalidade ou como poder”. (FERNANDES, 1993, p. 10).

Nesse quadro a própria estrutura da democracia pode ser questionada. A democracia é transformada em simples método, o que não favorece a liberdade ou os pluralismos sociais. A democracia não pode ser concebida como soma de indivíduos, sendo sua legitimidade decorrente do exercício da liberdade do indivíduo. A democracia real demanda o reconhecimento do outro e o diálogo com o outro, devendo ser exercida para todos, e não para alguns poucos.

No padrão da Modernidade a democracia toma caráter de competição, de modo que não há a busca pelo consenso, mas a necessidade de uma decisão que impulsiona o processo ‘democrático’. O objetivo é decidir, e não a discussão para se buscar um consenso, que pela sua própria natureza deveria ser construído, provisório e não hegemônico. O processo decisório no Estado Moderno, nesse sentido, acaba se tornando justamente hegemônico e não democrático.

O que se visualiza na Modernidade é uma ‘sacralização’ – no sentido dado por Giorgio Agambem (2005) – da democracia e da economia liberal, ambos a serviço do sistema capitalista. Isso porque na medida em que impedem o livre uso pelas pessoas das palavras, significados e coisas impedem que muitos pensem e participem da construção de uma sociedade menos injusta e violenta. Observa-se que a sacralização passa a ser uma estratégia do Estado Moderno para reforçar seu poder. Os mitos e ritos unem-se em diferentes esferas, tais como na política e economia, transformando-os em um espaço de caráter religioso em que não impera a racionalidade ou a liberdade. (MAGALHÃES, 2008a).

Na medida em que essa ‘sacralização’ limita a possibilidade de livre pensar da sociedade ao instituir dogmas e mitos, é necessário repensar a realidade política e econômica ‘dessacralizando’/’profanando’ as representações modernas e sua significação limitadora. Profanar significa, portanto, restituir a liberdade às pessoas para usufruírem das coisas e palavras. É necessário, deste modo, “dessacralizar a economia, o direito, a política devolvendo estas esferas ao livre uso do povo. Construir novos usos livres” (MAGALHÃES, 2008a, p. 8). Enquanto não se proceder a essa profanação não é possível superar a crise do

Estado Moderno, haja vista que a sacralização engendra as possibilidades de realização do ser humano no convívio social.

Percebe-se que mesmo os grupos sociais ganham um status sacralizado, pré-determinado e invariável. Judeus, palestinos, negros, asiáticos, muçulmanos, hispânicos. Cada um desses termos carrega um conjunto de significações que não necessariamente compreende a totalidade de um indivíduo. Podemos pensar, por exemplo, em uma mulher, negra, mãe, conservadora, divorciada, americana. Qual desses caracteres representa essa mulher? Ora, todos eles. O ponto que se quer demonstrar é que a sacralização de grupos, essa generalização exacerbada, acaba impedindo a percepção das diversidades no interior de tais grupos, o que influencia negativamente no que diz respeito à democracia e ao pluralismo, anulando a liberdade do indivíduo e sua possibilidade de participação na sociedade.

O Estado Moderno falha justamente nesse não reconhecimento das diversidades – sejam elas sociais, políticas, econômicas ou culturais. Ao não reconhecer as especificidades e tolher a liberdade dos indivíduos, a possibilidade de resgate de algo humano é prejudicada, e a promessa de um universalismo de valores e instituições não é cumprida. De fato, o pretenso universalismo do Estado Moderno nunca foi universal, e sim europeu.

A crise do Estado denota também a redescoberta da sociedade civil frente à lógica excludente do Estado Moderno, baseado na dicotomia do EU e do OUTRO, que toma uma dimensão política, ética e reivindicativa, pleiteando direitos iguais no exercício da cidadania e a observância das garantias fundamentais, de modo a englobar as diversas identidades grupais construídas socialmente e que ultrapassam a noção de identidade nacional.

No Estado Moderno impera a impessoalidade, o individualismo, a burocratização e a ‘despessoalização’ dos direitos, que implicam na restrição da liberdade e mesmo em uma “desumanização da sociedade”. A liberdade precisa de um espaço aberto para ser manifestada adequadamente, mas enquanto buscar-se um sistema único, ter-se-á um único grupo dominante e uma única ideologia. (FERNANDES, 1993).

Nesse sentido, o período atual deixa entrever o que se denomina ‘pós-modernidade’, ‘modernidade triunfante’ ou ‘modernidade tardia’ (FERNANDES, 1993), que pode ser caracterizada pela tentativa de conciliar o homem e sua subjetividade.

Através de um processo de conscientização do homem na sociedade, a “plena modernidade” tende a relacionar de novo racionalização e subjetivação, opondo à lógica de dominação a lógica da liberdade e da plena realização de si mesmo. Em vez de se entregar à sujeição, em obediência a um princípio de totalidade, o homem cria espaços de liberdade; em vez de se deixar seduzir pelas ideologias, lança-se na busca de outras fontes de sentido. A “modernidade tardia” pulveriza as grandes

teleologias e promove o reencontro da subjetivação e da racionalização, dando à sociedade civil a importância que havia perdido. (FERNANDES, 1993, p. 3).

De fato, uma pós-modernidade implica a necessária existência de espaços abertos e diferenciados nos quais a pluralidade possa ser manifestada e a liberdade exercida, realizando a dignidade do ser humano. Assim, uma sociedade aberta e dialógica é essencial para a liberdade, e somente um indivíduo livre pode exercer sua humanidade. Deste modo, apesar do projeto de universalidade, a Modernidade alcançou um status totalitário, racionalizando todo o mundo a sua volta e acabou por negar a subjetividade, em prejuízo da cultura e a sociedade.

Ante o exposto, tem-se que a Modernidade compreende um processo de expansão do Estado Nacional, de modelo europeu e fundado em um discurso de divulgação de valores universais. Contudo, “na prática não se importava com as diferenças dos povos dominados, de forma a acelerar o processo de exclusão social e supressão dos direitos humanos desses povos”. (BARROSO, 2012, p. 52). A pós-modernidade, assim, orienta-se para integrar homem e sociedade e recompor um processo identitário livre e incluyente.

Nesse sentido, o que se denota no Estado Moderno é um falso universalismo. Mas qual seria o universalismo possível? Tratamos aqui duas alternativas ao Estado Nacional Moderno que têm sido discutidas e colocadas em prática no sistema de Estados: a Integração Regional e o Estado Plurinacional.

3 A INTEGRAÇÃO REGIONAL: A UNIÃO EUROPEIA COMO MODELO

Como colocado por José Luiz Quadros de Magalhães, “a União Europeia foi apresentada por muitos como a superação do estado moderno, como a grande novidade e caminho a ser seguido. Será?”. (MAGALHÃES, 2011). A União Europeia compreende um processo de Integração Regional. Nesse sentido, para visualizar se a UE seria uma alternativa efetiva ao Estado Nacional, primeiro é preciso analisar em que consiste esse processo.

A Integração Regional⁴ pode ser classificada em diferentes níveis de integração. No patamar mais simples têm-se as Áreas de Preferência Comercial, que compreendem acordos de parceiros preferenciais. Em um segundo nível tem-se as Zonas de Livre Comércio, nas quais os membros estabelecem a eliminação das tarifas e barreiras comerciais intrabloco, mas

⁴ A Integração Regional pressupõe dois conceitos centrais: o regional e a integração. A integração é um processo dinâmico de intensificação da profundidade e abrangência dos vínculos entre os atores de forma a gerar mecanismos de governança nas mais variadas áreas temáticas (social, cultural, política, econômica etc.). Em se tratando da Integração Regional, portanto, os mecanismos de governança político-institucionais, sociocultural e/ou econômica serão de escopo regional.

cada um possui tarifas diferenciadas com relação a terceiros. Em um terceiro nível de integração tem-se a União Aduaneira, em que não somente o bloco tem uma tarifa comum entre eles mas existe uma Tarifa Externa Comum para ser utilizada com terceiros. Um nível acima encontra-se o Mercado Comum, no qual existe uma Tarifa Externa Comum e também pressupõe a harmonização da política comercial e a livre circulação de serviços, capitais e pessoas. Em um nível mais elevado de integração tem-se a União Econômica, onde existe toda uma coordenação macroeconômica (inclusive monetária). Por fim, pode-se identificar a União Política, na qual as instituições domésticas, a nível nacional, passam a ser projetadas a nível supranacional.

Esses níveis de integração podem estar presentes em maior ou menos medida quando se trata da Integração Regional, notando-se ainda que essa tipologia é pensada tendo por parâmetro a integração europeia. De fato, a União Europeia é o modelo quando se fala em Integração Regional. Isso porque foi o primeiro projeto de integração a ser visualizado e estudado em profundidade. Além disso, como visto, a Modernidade tem uma lógica notadamente eurocêntrica e hegemônica, o que coloca o projeto europeu em destaque.

Interessante nesse ponto é o trabalho de Pierre Bourdieu (2008) sobre regiões. Para ele, uma região seria um projeto político, uma forma de fazer ver o mundo, de modo que uma regionalização pode ser feita com base na cultura, na economia, na ancestralidade comum, na moeda, na religião e assim por diante. Cada projeto de regionalização terá um elemento fundador, que corresponde a um projeto político específico, dado por uma ou mais desses critérios e cada um com uma ênfase.

É possível dizer, portanto, que todo projeto de regionalização tem nele uma ideologia “embutida”, e que vai sendo construída por meio de um discurso performativo que acaba por sacralizar e excluir: na medida em que se separa o que está dentro e o que está fora da região, exclui-se o outro pelo não pertencimento. O “de dentro” é sagrado, enquanto o “de fora” é profano. É o que se visualiza no projeto europeu, nitidamente excludente.

O processo de integração europeia compreende diferentes instituições e organizações regionais, que culminam na União Europeia. A ideia de integração na Europa tem origens históricas distantes, ainda no século XIX e no contexto do Congresso de Viena (1815), que só mais tarde no século XX terá efeitos concretos.

No plano econômico, em 1948 dezesseis países europeus assinaram uma convenção que criou uma organização intergovernamental que tinha por finalidade, principalmente, gerenciar e distribuir os recursos provenientes do Plano Marshall, que se denominou Organização Europeia de Cooperação Econômica (OECE), e que foi depois substituída em

1960 pela Organização de Cooperação e Desenvolvimento Europeu (OCDE). No plano de defesa, o Tratado de Bruxelas (1948) estabeleceu um compromisso de assistência entre os membros, organização na União Ocidental, e o Tratado de Washington (1949) estabeleceu a OTAN. No âmbito político, tem-se a criação do Conselho da Europa (1949), a Comissão Europeia de Direitos Humanos (1950), a Corte Europeia de Direitos Humanos (1950) e o Comitê de Ministros do Conselho da Europa (1950).

Nota-se, portanto, que, em que pese os esforços para a construção de uma unidade europeia, o que se alcançou nos primeiros anos do pós-Segunda Guerra Mundial foram acordos internacionais entre Estados soberanos, estabelecidos em conformidade com o direito internacional clássico, ou seja, sem traços de comunitariedade ou de possível construção de um Estado europeu à semelhança do federalismo. (MAGALHÃES, 2012, p. 69).

A integração que representa um avanço na construção de uma unidade europeia tem início com a criação da CECA pelo Tratado de Paris, de 18 de abril de 1951, cuja motivação era não somente econômica, mas sobremaneira a formação de uma comunidade de segurança por meio do controle de recursos estratégicos. Os Tratados de Roma de 25 de março de 1957 criam a Comunidade Econômica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia de Energia Atômica (EURATOM). Dessas primeiras organizações criadas no processo de integração percebe-se como o “projeto de União da Europa não é um projeto democrático; não é um projeto da sociedade civil europeia: é um projeto econômico das elites econômicas europeias” (MAGALHÃES, 2012, p. 69).

Em 1965 as três comunidades criadas até então são unificadas através de um Tratado de Fusão. O Ato Único Europeu, de 1986, traça as metas para a conclusão do mercado comum e traz reformas institucionais, impulsionando a integração. A integração culmina com a criação da União Europeia em 1993, resultado do Tratado de Maastricht.

Dentre os principais órgãos da União Europeia pode-se identificar o Conselho de União Europeia, principal órgão legislativo e de caráter intergovernamental; a Comissão Europeia, cujas funções são mais administrativas e executivas; o Parlamento Europeu, que se insere nos processos decisórios para consentimento, consulta, cooperação ou co-decisão, sendo suas decisões de caráter recomendatório ou obrigatório dependendo da área temática; o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, de função jurisdicional, assegura o cumprimento da legislação europeia; o Tribunal de Contas, que fiscaliza as contas e orçamentos da Comunidade. (HERZ; HOFFMANN, 2004).

Além desses, outros órgãos podem ser ditos essenciais para que a União Europeia realize suas atividades, tais quais o Comitê Econômico e Social (CES), o Comitê das Regiões (CdR), o Provedor de Justiça Europeu (Ombudsman), o Banco Europeu de Investimento (BEI) e o Banco Central Europeu (BCE).

Quanto ao Banco Central Europeu destaca-se seu papel de condutor da política monetária comum, que passou a ser supranacional com a constituição da Zona do Euro em 1998 (embora Reino Unido e Dinamarca tenham decidido pela não participação). Esse movimento indica a passagem para uma União Monetária e Econômica, algo até então sem precedentes na história mundial. O Euro entra em circulação em 2002, impactando diretamente a vida da população e com apreensão inicial geral.

A aceitação do euro por parte da população não foi livre de controvérsias, e a propaganda para sua introdução foi cuidadosamente planejada pela Comissão, inclusive com estratégias diferentes para cada país. [...] No entanto, à medida que os ganhos econômicos decorrentes da eliminação de gastos com conversões e a facilidade do manuseio em viagens de negócios e turismo foram sendo percebidos, a população foi se identificando com a nova moeda. (HERZ; HOFFMANN, 2004, p. 193).

Ao lado da ampliação da integração econômica e monetária houve a preocupação em resolver os problemas logísticos advindos do aumento significativo do número de membros da União Europeia. Se a integração europeia se inicia em 1951 com 6 membros, em 2004 contava com 25 membros, e hoje compreendem 27 países e 6 candidatos à inclusão⁵. Assim, o Tratado de Nice de 2001 trouxe reformas institucionais para a ampliação da integração, além de ter sido anexada a Declaração de Laeken, que convocava uma Convenção para se discutir o futuro da UE.

Essa Convenção, que trabalhou de março de 2002 a julho de 2003, foi concluída com a aprovação do ‘Projeto de Tratado que institui uma Constituição para a Europa’. A primeira Constituição para a Europa unificada, assinada no dia 29 de outubro de 2004, em Roma, acabou fracassada por não ter sido ratificada em todos os países-membros. Não ratificada, não entrou em vigor, e a solução encontrada foi a elaboração de um novo tratado, que acabou por implementar alguns pontos centrais do projeto constitucional. Trata-se do Tratado de Lisboa.

Os 27 Estados-Membros da UE assinaram o Tratado de Lisboa, que modifica os Tratados anteriores. O seu objectivo é aumentar a democracia, a eficácia e a transparência da UE e, deste modo, torná-la capaz de enfrentar desafios globais tais como as alterações climáticas, a segurança e o desenvolvimento sustentável. O

⁵ Países membros podem ser visualizados em: http://europa.eu/about-eu/countries/index_pt.htm

Tratado de Lisboa é ratificado por todos os países da UE antes de entrar em vigor a 1 de dezembro de 2009. (A HISTÓRIA..., 2014).

O Tratado de Lisboa reforça a atuação da União Europeia nos âmbitos interno e externo, buscando conferir maior coerência e visibilidade quanto às políticas europeias – refoma as instituições e melhora o processo de decisão da organização, além de tornar mais flexível seu funcionamento. Ainda, um dos objetivos desse Tratado é empreender um reforço da democracia europeia, com vistas a melhorar a legitimidade das decisões e levar a uma aproximação dos cidadãos da União Europeia. Para tanto, tem-se um reforço dos poderes do Parlamento Europeu e a criação da “Iniciativa de cidadania”, permitindo aos cidadãos uma participação mais ativa da construção europeia de integração. (TRATADO..., 2010).

Assim, cada qual com sua função, todos esses órgãos e tratados contribuíram para que a União Europeia se tornasse “o principal fórum para o exercício da política na Europa, tanto no nível de suas atividades internas quanto externas” (HERZ; HOFFMANN, 2004, p. 192).

No que tange à sociedade civil europeia,

A partir da segunda metade da década de 1980, tornou-se cada vez mais difícil não estar envolvido em atividades cujas decisões não fossem tomadas no nível comunitário, desde comércio e agricultura até meio ambiente e política social. Empresários e trabalhadores começaram a compartilhar de fato um mercado único. Paralelamente, a sociedade civil foi se transnacionalizando, com o aumento da cooperação universitária tanto no nível de redes de pesquisa como no nível de intercâmbio de estudantes. ONGs, movimentos sociais e grupos de interesse começaram a se deslocar das capitais europeias, como Par, Londres, Berlim e Roma para Bruxelas. A divisão entre as sociedades nacionais e a sociedade europeia tornou-se cada vez mais fluida. (HERZ; HOFFMANN, 2004, p.185).

As reformas institucionais com vistas a aumentar a legitimidade democrática da UE, inclusive com o Tratado de Paris, com a crescente politização do processo de integração, e a incorporação do Acordo de Schengen pelo Tratado de Amsterdã (1997), eliminando os controles fronteiriços e levando à implementação da liberdade de circulação das pessoas no âmbito da União Europeia, também contribuíram “para o desenvolvimento de uma nova percepção de participação em uma coletividade entre os cidadãos europeus” (HERZ; HOFFMANN, 2004, p. 187-188).

Nesse sentido, pode-se falar na construção de uma identidade europeia com o desenvolvimento do projeto de integração europeu. Ainda não é possível falar em uma identidade única europeia, mas pode-se perceber que a população “se encontra dividida entre cidadania e identidade nacional e europeia” (HERZ; HOFFMANN, 2004, p. 198). A existência de fronteiras sociais - e mesmo culturais - na Europa ainda dificulta essa

“harmonização” identitária, mas é inegável que na União Europeia além do nível nacional existe uma identificação com o “ser europeu”.

Isso pode ser percebido mesmo na presente crise mundial. A crise de 2008 mostrou e ainda mostra efeitos perversos na economia europeia, e mesmo assim a maioria da população ainda se coloca a favor do euro e da manutenção da integração. “Uma minoria agressiva [que] está reivindicando a abolição do Euro e da União Europeia” (SCHWARZ, 2012).

Ante o exposto tem-se que a formação da União Europeia é uma reprodução da formação dos Estados Nacionais Modernos, mas em uma escala maior. As instituições da integração reproduzem as instituições nacionais – tem-se o legislativo, o executivo e o judiciário. Ademais, o objetivo da integração é o mesmo do Estado Moderno, qual seja, viabilizar o capitalismo.

A justificativa de que a UE é equivalente à unificação da Europa sempre foi uma mentira. A tarefa da UE nunca foi a de conciliar contradições nacionais, sociais e econômicas, mas reforçar os grandes negócios europeus diante de seus rivais internacionais. Para este fim, a EU aumentou o poder das maiores corporações e conglomerados industriais ao mesmo tempo que reduzia salários e níveis de vida, destruindo a vida de trabalhadores e levando países inteiros à falência (...). (SCHWARZ, 2012).

A criação de uma cidadania europeia equivaleria, nesse sentido, à criação da identidade nacional, elemento crucial do Estado. Outros elementos característicos do Estado Moderno podem ser identificados na integração europeia. De fato, a estrutura institucional da organização regional é homóloga ao desenho institucional estatal⁶. Com a formação da União Europeia tem-se o desenvolvimento de um espaço político e econômico, inclusive com a criação de um Banco Central Europeu e a tentativa de uma Constituição Europeia, que se materializa em um Tratado. Tem-se a criação de uma moeda europeia, o euro. Tem-se a preocupação com a segurança, com uma Política Comum de Segurança e Defesa. Tem-se o desenvolvimento de um Direito Europeu Comunitário. A título de exemplo, no que diz respeito ao Direito Europeu, o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias desenvolveu dois princípios básicos em sua jurisprudência: o princípio do efeito direto e o da primazia sobre o direito nacional.

⁶ Pode-se observar que os processos de Integração Regional tendem a esse isomorfismo institucional, ou seja, os órgãos criados pelas organizações regionais tendem a seguir a fórmula ocidental perpetuada pela União Europeia, como a existência de uma burocracia formal (órgãos secretariados), corte de justiça, bancos centrais e/ou de desenvolvimento. É o que se percebe, por exemplo, na integração africana (União Africana) e na integração no Pacífico (Fórum das Ilhas do Pacífico).

Assim, os mesmos “passos” seguidos na criação do Estado Nacional Moderno foram seguidos na criação da União Europeia. Nesse processo o europeu se diferencia dos outros povos, atribuindo a eles menor importância do que ao povo europeu.

(...) A União Europeia unificou o direito, especialmente o direito de propriedade. Criou políticas econômicas uniformizadas e uma moeda nacional, um sistema de controle sobre as pessoas representado pelo sistema de segurança interna da União Europeia, um sistema de defesa e uma identidade nacional (ou europeia) a partir do rebaixamento do outro (o estrangeiro, o muçulmano, o judeu, o africano, o latino, etc).

Nada de novo.

A União Europeia e o direito europeu nada mais são do que a reprodução do direito moderno, uniformizador e hegemônico. Lembremos que os estados europeus são todos hegemônicos: castelhanos sobre os outros na Espanha; ingleses sobre os outros no Reino Unido; francos sobre os outros na França; e assim segue. (MAGALHÃES, 2011).

Assim, a lógica europeia, negadora da diversidade, não condiz com a pretensão universal da integração regional. Inclusive, a crise atual que perpassa a União Europeia deixa entrever os encobrimentos que o processo de integração utilizou para a construção regional. Nesse sentido, na medida em que a integração valoriza o interno e nega o externo, o diferente, reproduzindo a mesma lógica moderna uniformizadora e hegemônica, perde a capacidade de configurar uma fórmula alternativa ao Estado Moderno.

4 O ESTADO PLURINACIONAL

Se nos países europeus os Estados Modernos foram criados com a invenção de uma identidade nacional, de caráter excludente, na América Latina o processo foi diferente, fruto de lutas de independência a partir das quais uma pequena parte da população se encarregou da construção estatal. Essa minoria da população, as elites econômicas e/ou militares, descendentes dos europeus, não se preocupou em incluir os povos originários assim como os milhões de imigrantes forçados africanos como nacionais, excluindo-os do processo de construção do Estado.

Como coloca Ingrid Haas (2012) com a colonização dos seus povos muitos países latino-americanos tiveram sua identidade escondida por um longo período, em um encobrimento político, social, cultural e econômico, voltado à produção de uma uniformidade da sociedade colonial. Os indígenas presentes nos territórios foram considerados seres inferiores e as culturas foram afetadas pelo domínio externo, realidade que permanece nos

processos de independência, quando nem os povos de origem indígena nem os de origem africana participaram da formação das bases dos novos Estados.

Dessa forma, a construção do Estado Moderno na América Latina também se deu de maneira excludente, sendo marcada pela existência de uma ideologia dominante. De fato, a cultura pré-existente não foi incluída enquanto componente da cultura 'nacional', e a identidade originária não foi tida como componente da nacionalidade criada. Verifica-se, portanto, a inexistência de sentimento de nacionalidade ou pertencimento por parte dos povos originários latino-americanos.

A violência e o desrespeito que os europeus impuseram desde a colonização na América Latina prevalecem por um longo período, e a situação começa a mudar com as manifestações sociais, revoluções democráticas e a instauração de governos populares que se alastram por vários países na região. Conforme Boaventura de Sousa Santos (2010), nos últimos trinta anos houve ciclos de reformas constitucionais relacionadas ao reconhecimento da diversidade cultural, ao reconhecimento de direitos indígenas, ao pluralismo jurídico, e mesmo a emergência de um multiculturalismo, introduzido pelo reconhecimento de direitos individuais e coletivos.

Assim, em 2009 assistimos o Uruguai de Tabaré Vazquez buscar a reconstrução dos direitos sociais; a Argentina de Cristina Kirchner reformar as forças armadas introduzindo o ensino dos Direitos Humanos; o Paraguai de Lugo na busca de um resgate de uma dívida centenária de humilhação e exclusão dos pobres e dos povos originários; o Chile de Michelle Bachelet tentando quebrar a resistência de uma classe média conservadora e machista; a Venezuela de Hugo Chaves caminhando para o socialismo; o povo de El Salvador elegendo um governo comprometido com os direitos democráticos e sociais; e especialmente a Bolívia e o Equador, onde governos eleitos com o forte apoio popular promulgaram suas novas Constituições, e com estas um conceito totalmente inovador para o mundo jurídico: o Estado Plurinacional. (AFONSO; MAGALHÃES, 2010, p. 16-17).

Pode-se identificar no século XXI que governos democráticos populares se espalham pela região, inclusive com uma novidade importante, as experiências plurinacionais sendo colocadas em prática na América Latina. Embora traços de transformação relevantes do constitucionalismo moderno já possam ser encontrados nas Constituições da Colômbia de 1991 e da Venezuela de 1999, são as Constituições da Bolívia e do Equador que assinalam para a efetivação de um Estado Plurinacional, e que, no entender de José Luiz Quadros de Magalhães (2012), representam uma construção social que desafia a teoria constitucional moderna, apontando para uma mudança radical que pode representar, inclusive, uma ruptura paradigmática com o constitucionalismo moderno e a própria modernidade.

O potencial inovador do Estado Plurinacional se encontra já nos seus pressupostos, uma vez que vem propugnar por um multiculturalismo entre os povos de um mesmo Estado e pela construção de uma democracia que venha a ser dialógica, abrangendo os diversos setores da sociedade de forma a privilegiar uma verdadeira democracia participativa e consensual.

O multiculturalismo pretendido pelo novo constitucionalismo plurinacional é uma forma de romper com a imposição monocultural eurocêntrica que desqualificou povos e culturas, denotando a preocupação com a preservação das diversidades culturais, valores e crenças no contexto da sociedade. Na medida em que combate a uniformização característica do Estado Nacional Moderno, portanto, enquanto uma das bases do Estado Plurinacional o multiculturalismo prioriza o reconhecimento dos diversos grupos sociais entre si, induzindo a construção de uma sociedade que aceita as diferenças.

O reconhecimento da diversidade contribui, assim, para tornar mais fácil conviver com os diferentes grupos, culturas e valores, o que, por sua vez, possibilita o diálogo entre eles e a construção de uma democracia que venha a ser real e igualitária. Trata-se, dessa forma, de incluir os vários grupos que integram o Estado nos processos decisórios, em oposição à lógica excludente da Modernidade.

De fato, nos Estados em que a maioria da população é indígena, como na Bolívia e Equador, as relações de opressão são mais destacadas e a busca pela reconquista da dignidade e liberdade tomou caráter mais nítido com as revoluções pacíficas no século XXI, quando a população oprimida conseguiu tomar voz e iniciar um diálogo mais democrático, o que foi fundamental para uma guinada em direção a este novo constitucionalismo, de caráter plurinacional.

No caso da Bolívia, a Constituição plurinacional de 2009 é resultado do próprio processo histórico e social do país, marcado pela diversidade étnica e cultural (contando atualmente com 36 povos originários) e pela repressão desses povos pelas oligarquias detentoras do poder político. Se a formação do Estado boliviano se deu sobre a exclusão e forçada uniformização política, econômica e social, a nova Constituição plurinacional vai buscar garantir o desenvolvimento de uma sociedade multicultural a partir do respeito às diversidades.

Na multicultural sociedade boliviana, os povos originários foram finalmente incorporados no plano político a partir da constituição de 2008. Dos 411 artigos que compõem a Carta Fundamental boliviana, 80 são destinados à questão indígena. A equivalência da justiça indígena à justiça institucionalizada; a garantia de representação dos povos originários no parlamento; a reorganização territorial do país, o que garante autonomia às frações territoriais (departamental, regional,

municipal e indígena), cada uma delas podendo organizar suas eleições e administrar os recursos econômicos; e o reconhecimento dos direitos de família e propriedade de cada povo originário, são alguns dos pontos essenciais do novo projeto constitucional. (AFONSO; MAGALHÃES, 2011, p. 271).

Tem-se, dessa forma, o estabelecimento de um vasto conjunto de direitos dos povos tradicionais indígenas, inclusive com o direito de jurisdição própria, equivalente à justiça ordinária e com juízes eleitos entre os moradores. Tudo isso vem garantir que esses povos possam expressar seus valores e cultura de forma autônoma, livrando-se da opressão das classes dominantes que prevaleceu durante séculos.

A história constitucional do Equador também denota o domínio das oligarquias no poder político, sendo que a conquista dos direitos individuais no século XX já inicia uma busca de maior participação política da população e o questionamento/oposição às elites no poder. Nesse quadro, a Constituição Plurinacional de 2008 vem incorporar os povos originários ao projeto estatal, cuja base é uma sociedade multicultural.

Em retrospectiva, a nova Constituição do Equador de 2008 buscou “... afirmar os direitos laborais e sociais; fixar o papel econômico do Estado; e promover a responsabilidade social da propriedade privada”. De grande significância para o projeto plurinacional, o texto constitucional reconheceu e incorporou no seu âmbito político as culturas e comunidades historicamente excluídas, conforme se depreende da leitura dos artigos 10 e 11: “Os povos e as pessoas indígenas têm direito a pertencer a uma comunidade ou nação indígena, de conformidade com as tradições e costumes da comunidade ou nação que se trate. Não pode haver nenhuma discriminação ... ao exercício deste direito”. (AFONSO; MAGALHÃES, 2011, p. 272).

Depreende-se assim o nascimento de um novo constitucionalismo, em uma vertente plurinacional, que rompe com a uniformização do Estado Nacional Moderno a fim de se reconhecer as diversidades e se permitir alcançar o melhor entendimento com aquele que é diferente, o Outro. “Nesse sentido, pode-se afirmar que o Estado Plurinacional prima pela soberania dos grupos sociais oprimidos durante o processo de colonização de forma a “redescobrir” uma América Latina também indígena, plural, igualitária, democrática e multicultural” (BARROSO, 2012, p. 48).

Ademais, outro aspecto importante nos Estados Plurinacionais é a descentralização das normas eleitorais, de modo que os representantes dos povos indígenas poderão ser eleitos a partir das normas eleitorais de suas próprias comunidades, para depois participarem dos processos decisórios em maior escala (MAGALHÃES, 2008b). Assim, “os governos não são compostos apenas por representantes das camadas sociais dominantes, mas são, sobretudo, integrados por diversas categorias, inclusive a indígena, sob o formato de um processo

eminentemente participativo e dialógico” (ABRAS; SIQUEIRA JUNIOR *apud* BARROSO, 2012, p. 49).

Dessa forma, o Estado Plurinacional orienta-se justamente para o diálogo entre os diversos grupos que compõem o Estado, sendo o objetivo último a construção de espaços de diálogos não hegemônicos para a construção de consensos – consensos estes que perpassam os mais diversos temas relativos à vida da população (meio ambiente, saneamento, saúde, moradia, educação, proteção da cultura, etc.), em um processo contínuo e verdadeiramente democrático, que parte portanto das bases dos grupos sociais.

Na prática, esse processo democrático acontece da seguinte forma:

Ao contrário da democracia moderna essencialmente representativa, a democracia do Estado plurinacional vai além dos mecanismos representativos majoritários. Não quer dizer que estes mecanismos não existam, mas, sim, que devem ceder espaço crescente para os mecanismos institucionalizados de construção de consensos.

A proposta de uma democracia consensual deve ser compreendida com cuidado no paradigma do Estado plurinacional. Primeiramente é necessário compreender que esta democracia deve ser entendida a partir de uma mudança de postura para o diálogo. Não há consensos prévios, (...) construídos na modernidade de forma hegemônica e autoritária. (...) Tudo deve ser discutido levando-se em consideração a necessidade de descolonização dos espaços, linguagens, símbolos e relações sociais, pessoais e econômicas. O diálogo precisa ser construído a partir de posições não hegemônicas (...).

A partir desta descolonização da linguagem, das instituições e das relações, o diálogo se estabelece com a finalidade de construção de uma nova verdade provisória, um novo argumento. Ninguém deve pretender vencer o outro. (MAGALHÃES, 2012, p. 42).

Assim, tem-se que os consensos construídos são sempre provisórios e não majoritários no Estado Plurinacional. Daí a necessidade de uma nova postura não hegemônica, orientada não para a vitória do melhor argumento e nem mesmo para a simples fusão de argumentos, mas para a construção de novos argumentos através do debate.

Na realidade, portanto, a ruptura representada pelo Estado Plurinacional vai além da autonomia administrativa e legislativa das comunidades e regiões, e se apresenta na aceitação de diversos direitos de propriedade e de diversos direitos de família, bem como na admissibilidade de tribunais específicos para resolver estas questões no âmbito de cada comunidade étnica e de uma nova dinâmica da democracia (MAGALHÃES, 2008b). Em outros termos, portanto, o “Estado plurinacional reconhece a democracia participativa como base da democracia representativa e garante a existência de formas de constituição da família da economia segundo os valores tradicionais dos diversos grupos sociais (étnicos e culturais) existentes” (MAGALHÃES, 2012, p. 29).

Há de se ressaltar que Bolívia e Equador trazem obviamente especificidades no tratamento que dão ao Estado Plurinacional em suas constituições⁷, mas o ponto em comum que é preciso ressaltar é que ambos buscam tutelar os direitos de seus povos originários, os indígenas e camponeses. Em ambos os casos a unidade nacional é preservada através do reconhecimento das diversidades. “Sendo assim, a cultura originária acaba por se tornar um elemento de identidade dos povos, um patrimônio a ser preservado. A cultura é tratada como patrimônio dos povos essenciais à identidade dos mesmos” (BARROSO, 2012, p. 57-58).

É a partir desta nova perspectiva de valorização da cultura dos povos que compõem o Estado que é possível a construção desse novo constitucionalismo plurinacional. Dessa forma, diferentemente do que acontece no Estado Nacional Moderno, onde a democracia toma caráter competitivo, a democracia participativa do Estado Plurinacional vai ser orientada para garantir que as diferenças e os valores tradicionais dos grupos que compõem o Estado sejam respeitados, inclusive no que tange às formas familiares e sistema econômico adotados.

Ante o exposto, tem-se que o Estado Plurinacional compreende um novo constitucionalismo, representando um sistema garantidor da diversidade e incentivador do diálogo e da participação, contrapondo-se, assim, ao Estado Nacional Moderno uniformizador e excludente que é ainda o parâmetro para a Teoria do Estado e da Constituição.

O Estado Plurinacional, portanto, inova com relação ao modelo constitucional moderno, apregoando por maior inclusão e espaço para o reconhecimento de valores diversos e complementares, em um viés igualitário e de diálogo constante. Assim, sendo, pode-se afirmar que o Estado Plurinacional representa efetivamente uma alternativa ao Estado Moderno.

5 CONCLUSÃO

O quadro que se apresentou acerca do Estado Moderno é de intensa limitação da liberdade e de inibição dos indivíduos. Nesse sentido, nem mesmo a formação de espaços pluriregionais a partir dos processos de integração regional, a exemplo da União Europeia - ou mesmo do Mercosul, que segue o mesmo modelo - seriam suficientes para garantir uma democracia real e, inclusive, a realização dos direitos fundamentais, visto serem processos voltados para o seu interior e focados sobretudo na proteção de seus mercados e de seus

⁷ Pode-se dizer que não existe um modelo de Estado Plurinacional, mas sim modelos, na medida em que cada constitucionalismo plurinacional vai se desenvolver de acordo com as características de cada Estado e de seu processo histórico.

nacionais contra grupos externos. Na medida em que os processos de integração regional repetem e reafirmam a lógica do Estado Moderno, hegemônica e excludente, não é capaz de uma abordagem universal e garantista dos direitos humanos fundamentais.

De fato, parece que apenas a adoção de uma lógica de fato universalizante, que respeite as diversidades e permita que as mesmas se desenvolvam, pode levar a uma verdadeira efetivação dos direitos fundamentais e da dignidade humana, permitindo ao indivíduo realizar sua existência de forma livre. O projeto do Estado Plurinacional, como se destaca dos moldes equatoriano e boliviano, caminha justamente em uma direção mais inclusiva e dialógica, voltada para valorização e manifestação das diversidades.

Se o Estado Nacional Moderno se origina da uniformização de valores e da intolerância, o Estado Plurinacional representa a reconquista da liberdade e dignidade por parte dos povos originários, excluídos da criação da identidade nacional quando dos processos de independência na América Latina, num claro rompimento da lógica uniformizadora da Modernidade, de matriz europeia.

Pode-se dizer que o Estado Plurinacional traz o potencial para uma reconstrução da identidade nacional, que passe a respeitar a diversidade cultural daqueles que são parte do Estado, integrando-os e não mais os excluindo. É hora de superar o universalismo europeu, que nega a diversidade e afasta o diferente.

Falar em uma nova ordem mundial, em superação da lógica moderna de mundo, passa necessariamente por uma reformulação das bases ideológicas. Para uma ordem não hegemônica é preciso espaço para construções não hegemônicas, espaço para que as diversidades possam ser manifestadas e construídas socialmente.

O sistema de valores moderno não é capaz de satisfazer o homem atual e permitir sua liberdade. A nova lógica deve ser da complementariedade e não da hegemonia. É preciso que diferentes sistemas de valores possam afluir e dialogar entre si, permitindo a construção de diversas consciências. Para tanto é preciso um espaço notadamente plural e inclusivo.

Há de se ressaltar que a alternativa de um constitucionalismo plurinacional é algo novo e que se encontra em formação. Nesse sentido, a construção desse novo paradigma deve ser levada em consideração e observada de perto, haja vista sua lógica igualitária e multicultural, que abre novas possibilidades para tratar temas atuais importantes, como meio ambiente, bioética e direitos humanos. Ainda, o Estado Plurinacional representa a possibilidade de renascimento dos países da América Latina para uma existência mais democrática, igualitária multicultural e plural.

REFERÊNCIAS

A HISTÓRIA da UE – 2000-2009. **Europa**. Disponível em: http://europa.eu/about-eu/eu-history/2000-2009/index_pt.htm. Acesso em: 18 jun. 2014.

AFONSO, Henrique Weil; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Bioética no Estado de Direito Plurinacional. **Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v. 5, n. 8, p. 13-26, jan./jul. 2010.

AFONSO, Henrique Weil; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. O Estado Plurinacional da Bolívia e do Equador: matrizes para uma releitura do Direito Internacional Moderno. **Revista Brasileira de Direito Constitucional (RBDC)**, n. 17, p. 263-276, jan./jun. 2011.

AGAMBEM, Giorgio. **Profanation**. Paris: Editora Payot et Rivages, 2005.

ALTHUSSER, Louis. Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado (Notas para uma investigação). In: ZIZEK, Slavoj (Org.). **Um mapa da Ideologia**. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996. Cap. 5, p. 105-142.

ANDERSON, Benedict. **Comunidades Imaginadas**: reflexos sobre a origem e a difusão do nacionalismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

BARROSO, Daniela Recchioni. **As Políticas Públicas na área da saúde e o Estado Plurinacional**: uma análise sobre as políticas públicas na área da saúde com enfoque na plurinacionalidade e multiculturalismo frente ao direito internacional dos direitos humanos. 2012. 116f. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 1995.

DUSSEL, Enrique. **1492**: O encobrimento do Outro – A origem do “mito da modernidade”, Petrópolis: Vozes, 1993.

FERNANDES, António Teixeira. **A Crise do Estado nas Sociedades Contemporâneas**. Porto, out. 1993. Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/768.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2014.

HAAS, Ingrid Freire. O fruto do impacto hegemônico e a perda da identidade cultural. In: MAGALHÃES, José Luiz Quadros de (Coord.). **Direito à diversidade e o estado plurinacional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012. Capítulo 7, p. 89-103.

HERZ, Mônica; HOFFMANN, Andrea Ribeiro. **Organizações Internacionais**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Identidades e Identificações na crise da Modernidade: o antagonismo social, econômico e religioso como gerador do não reconhecimento do Estado democrático e social de Direito. **Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE)**,

Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n. 16, out./nov./dez., 2008a. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/rede.asp>. Acesso em: 11 mar. 2014.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Plurinacionalidade e Cosmopolitismo: a diversidade cultural das cidades e diversidade comportamental nas metrópoles. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 53, p. 201-216, jul./dez. 2008b.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Violência e Modernidade: o dispositivo de Narciso** – A superação da modernidade na construção de um novo sistema mundo. 10 fev. 2011. Disponível em: <http://joseluzquadrosdemagalhaes.blogspot.com.br/2011/02/197-teoria-do-estado-primeiras-aulas.html>. Acesso em: 11 mar. 2014.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Estado Plurinacional e Direito Internacional**. Curitiba: Juruá, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Refundación del Estado em América Latina**: perspectivas desde una epistemología del sur. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad, Programa Democracia y Transformación Global, 2010.

SCHWARZ, Peter. As origens da crise do Euro – parte 2. **WSWS**. 01 mar. 2012. Disponível em: <http://www.wsws.org/pt/2012/mar2012/pteu-m01.shtml>. Acesso em: 18 mar. 2014.

SENGER, Carlos João Eduardo. O Estado Moderno Atual e sua Crise. **Revista IMES**, p. 88-96, jul./dez. 2002. Disponível em: http://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_direito/article/view/736. Acesso em: 11 abr. 2014.

TRATADO de Lisboa. **Europa**. Disponível em: http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/lisbon_treaty/ai0033_pt.htm. Acesso em: 18 mar. 2014.

ZIZEK, Slavoj. O espectro da ideologia. In: ZIZEK, Slavoj. **Um mapa da Ideologia**. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996. Introdução, p. 7-38.